



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA Nº 106/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado denominado simplesmente **CONTRATADA** a empresa **GEO7 ENG AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.222.609/0001-61, estabelecida na Rua da Fé, nº 155, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78030-090, município de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu sócio senhor **MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**, portador da Carteira de Identidade nº 12797693 e do CPF nº 705.088.361-15, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de obra e engenharia em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023** - homologado em 20/07/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do MT, ano XVIII, nº 4.281, de 21/07/2023, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, DEMARCAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO, PARA EFETUAR OS SERVIÇOS NOS BAIROS LOTEAMENTO ZAIDEM E JARDIM BRASIL, TOTALIZANDO 39 QUARTEIRÕES E UM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM UMA ÁREA DE 2500 X 200 METROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, nos termos e condições disposto no Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AREA DE 2500 X 200M	1,0000	35.666,67	34.000,18
02	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E DEMARCAÇÃO	39,0000	617,88	23.999,82

VALOR TOTAL R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

2.1 . A obra será executada em conformidade com os termos da Licitação, sendo o regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente mediante medição e a entrega da nota fiscal devidamente recebida pelo setor responsável, conforme cronograma físico-financeiro, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

3.3. Durante a execução do contrato, para fazer jus ao pagamento, **A CONTRATADA** deverá seguir o cronograma de execução de obra, construindo a porcentagem estipulada no mesmo.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental (baixa da CNO por exemplo); reservando-se à Contratante a possibilidade de reter um percentual do pagamento final, enquanto houver pendência.

3.5. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

3.6. O Contrato poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, conforme Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.7. No preço contratado estão incluídos todos os custos da **CONTRATADA**, referente a materiais, mão-de-obra especializada e corrente, fornecimento, equipamentos e ferramental necessários à boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação, demolições, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, federal, estadual e municipal e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Um. orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Obras
Ficha/Dotação: 320
Funcional: 15.451.0032-1.130 - 339039
Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia **26 de julho de 2023 a 25 de julho de 2024**.

5.2. O prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias úteis, **contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço**.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

J. J. J. J.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- 5.3.** O início da obra fica condicionado à prévia emissão da correspondente Ordem de Serviços que é a condição única para todo e qualquer pagamento por parte do **CONTRATANTE** e a mesma será dada por etapa;
- 5.4.** Será, portanto, emitida uma Ordem de Serviços para início da obra contratada, a qual fica subordinada à devida autorização do Prefeito Municipal.
- 5.5.** O prazo para início de obras e serviços será de no máximo de 03 (três) dias após a data da respectiva Ordem de Serviço.
- 5.6.** Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 6.1.** Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, onde constará:
- a) Quantidade de obras e serviços executados;
 - b) Valor das obras e serviços executados no período, pela aplicação dos preços inicialmente contratados;
 - c) Valor do reajustamento (se houver), incidentes sobre os serviços executados no mês;
 - d) Valor total medido no mês;
 - e) Valor dos pagamentos efetuados pelo Município durante o mês a que se refere à medição;
 - f) Saldo devedor (quando houver) acumulado.

7. DOS REAJUSTAMENTO

- 7.1.** O valor do contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, tomando-se por base a variação do INCC ou, na falta, de acordo com índice que legalmente vier a lhe substituir.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:
- a) Advertência;
 - b) Multas;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.
- 8.2. No interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, poderá este deixar de penalizar a **CONTRATADA** após o 30º (trigésimo) dia da inadimplência de qualquer Cláusula Contratual, desde que haja uma pactuação entre as partes.

9. DAS MULTAS

9.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados ou ainda situações que ao **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

- a) Por dia que exceder o prazo de execução dos serviços, 01% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- b) Multas variáveis até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato quando:
- I) - Os serviços que não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- II) - Não executar os serviços de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
- III) - Informar inexatamente à Administração Municipal, sobre o andamento dos serviços contratados;

IV) - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Municipal;

9.2. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas.

9.3. A **CONTRATADA** terá o limite de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

9.4. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo previsto no item anterior, o respectivo valor será descontado dos créditos que o **CONTRATADO** possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

9.5. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

10. DOS MATERIAIS

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a empregar na execução da obra, materiais de primeira qualidade, bem como, observar, rigorosamente, os projetos, especificações e normas de execução da obra.

11. DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A direção geral e a responsabilidade técnica do serviço ora contratado caberá ao Engenheiro da Empresa.

11.2. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será efetivada após a aprovação do **CONTRATANTE**, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

l) Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

12.4. No caso de supressão de serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrente da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.7. As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração da obra, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento.

13.2. Fica o setor de engenharia da Prefeitura, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços ora contratados.

13.3. Publicar o extrato deste Contrato, nos termos da lei.

13.4. Fornecer à **CONTRATADA** as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

13.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso a documentação técnica necessária ao desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

14.1.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeada através da Portaria nº 58/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

14.1.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

14.2. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

14.3. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

14.4. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

14.5. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações presentes no Projeto Básico e Memorial Descritivo a **CONTRATADA** se compromete:

- a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) Permitir e facilitar à fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;
- c) Manter um diário de ocorrência (em duas vias) onde a **CONTRATADA** anotar toda e qualquer ocorrência que mereça registro, o qual terá visto da fiscalização, sendo o mesmo entregue a Contratante na conclusão da obra, ficando a segunda via de posse da **CONTRATADA**.
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

15.2. Os acréscimos, supressões ou modificações que importem em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato.

15.3. Ocorrendo tal hipótese e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão estes fixados à data da proposta, mediante acordo entre as partes.

15.4. O Contrato poderá também ser alterado de comum acordo entre as partes quando necessária a mudança do regime de execução, recomposição de preço ou a modalidade de pagamento, em decorrência de conveniência técnica ou por imposição de relevantes circunstâncias, ocasião em que será elaborado Termo Aditivo, respeitadas as formalidades legais.

15.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679





Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- 15.6.** Cabe também a **CONTRATADA** a responsabilidade quanto à segurança e acidentes de trabalho em decorrência da execução deste Contrato, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados para cada tipo de serviço, em bom estado de conservação.
- 15.7.** Em caso de acidente de trabalho, deverá emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 (vinte e quatro) horas e fornecer uma cópia para a **CONTRATANTE**.
- 15.8.** Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerente à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- 15.9.** Para os serviços executados e equipamentos instalados, se obriga a **CONTRATADA** a fornecer garantia de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega dos serviços e materiais, além daquelas exigidas pela legislação regente (CDC).
- 15.10.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção das obras, equipamentos e materiais, até o recebimento provisório do objeto deste **CONTRATO**.
- 15.11.** E também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 15.12.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.
- 15.13.** Retirar do canteiro de obras e dos locais de serviço todo e qualquer material ou equipamento que estiver em desacordo com a natureza dos serviços ou que vier a ser rejeitado pelo **CONTRATANTE**.
- 15.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente nos prazos parcial e total.
- 15.15.** Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços.
- 15.16.** Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual.
- 15.17.** Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.
- 15.18.** Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.
- 15.19.** Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas pertinentes, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem do **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**.
- 15.20.** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local das obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene em conformidade com a Legislação do Ministério do Trabalho, mantendo o local de trabalho sempre limpo e organizado de forma a permitir um bom andamento dos serviços.
- 15.21.** Manter na direção dos trabalhos um engenheiro responsável, previamente aceito pelo Contratante, habilitado a representá-la em tudo o que se relacione com a execução da obra.
- 15.22.** Responder pelas despesas decorrentes de acidente de trabalho, não cobertas pelo seguro.
- 15.23.** Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, a retirada do canteiro de obras de qualquer preposto ou elemento cuja permanência no local for considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 15.24.** Iniciar efetivamente a obra, objeto deste Contrato, somente de acordo com a Ordem de Serviços.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

15.25. Apresentar CNO – Cadastro Nacional de Obras, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

15.26. Apresentar ART de execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A obra será recebida mediante Termo firmado pelo engenheiro do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar e fiscalizar a obra.

16.2. O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2, da Lei nº 8.666/93.

16.3. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

16.4. O recebimento definitivo será recebido por Servidor ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648 de 27 de maio de 1998, assim como pela Lei Municipal e pelo que dispõe o Edital a que este Contrato encontra-se vinculado.

17.2. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, não poderá ceder, sub-rogar ou subcontratar partes das obras e serviços ora contratados.

17.3. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer na obra durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes à mesma, quando solicitados pelos representantes do **CONTRATANTE**.

17.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, para as providências de ordem legal, quaisquer descobertas, materiais ou objetos que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico.

17.5. Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas de limpeza e de uso imediato.

17.6. Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA** cede e transfere ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste Contrato, a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo o **CONTRATANTE** fazer uso que lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Consoante o Art. 56 da Lei N.º 8.666/93 e § seguintes, combinado com o Decreto Lei N.º 1.737/79 e os Arts. 82 e seguintes do Decreto n.º 93.872/86, caberá à empresa a ser contratada, na assinatura do Contrato, prestar a garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a modalidade específica de garantia prevista nos incisos I, II e III do § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definida pelo Ministério da Fazenda.
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.
- 18.2. Não será aceito Caução em hipótese alguma em cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato o que é previsto pelos Artigos 77, 78, 79 e 80 e seus Parágrafos e Incisos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DOMICILIO E FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga, de 26 de julho de 2023.

MARCUS ROSA

JORGE DA

CUNHA:70508836115

Assinado de forma digital por
MARCUS ROSA JORGE DA
CUNHA:70508836115
Dados: 2023.07.27 08:52:18 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA

MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA

CONTRATADA

Testemunhas:

ISIMAYARA GONÇALVES MENDES

CPF nº 037.208.911-94

MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES

CPF nº 617.251.291-91

JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal de contrato

CPF nº 044.595.688-70

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Artigo 1º - A partir da presente data, tomar sem efeito a Portaria nº 045/2023 de 17-02-2023, a qual designou a servidora estatutária senhora LAÍS LOURO DIAMANTE DE LIMA, matrícula 2067, professora, portadora do CPF 351.756.948-80, cargo 32, classe/nível A/102, para exercer o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para ocupar uma Sala que não foi atribuída, como 2ª Cadeira – Turma do Maternal II “A”, período Vespertino, na Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, pelo período de 17-02-2023 até 20-12-2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 20 de julho de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Contratos firmados no mês de JULHO de 2023

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
102/2023	24/07/2023	Pref. Mun. Guiratinga	SUCCESSINHO PRODUÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO TIPO SHOWS MUSICAIS, PARA O EVENTO CARNAGUIRA 2023, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 28, 29 E 30 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, QUE CONTRATARÁ A ATRAÇÃO DE MATHEUZINHO SUCESSINHO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	24-07-2023 a 23-09-2023
103/2023	20/07/2023	Pref. Mun. Guiratinga	JANE SILVA RODA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 20/07/2023 e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº 775/2023/CPD/SMS/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Laboratório, podendo ser prorrogado ou distratado após a homologação e publicação do edital de convocação do Processo Seletivo.	valor mensal de R\$ 1.331,06 (hum mil e trezentos e trinta e um reais e seis centavos).	20 de julho de 2023 até 19 de outubro de 2023
104/2023	21/07/2023	Pref. Mun. Guiratinga	REGIANNY DE ALMEIDA GOMES DOURADO	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 21/07/2023 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 351/2023/SME, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, podendo ser prorrogado ou distratado após a homologação e publicação do edital de convocação do Processo Seletivo.	R\$ 4.972,49 (quatro mil e novecentos e dois reais e quarenta e nove reais)	21 de julho de 2023 até 20 de outubro de 2023
105/2023	26/07/2023	Pref. Mun. Guiratinga	RÁDIO TELEVISÃO MATOGROSSENSE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 90 ANOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	25/07/2023 até 24/07/2024
106/2023	26/07/2023	Pref. Mun. Guiratinga	GEOT ENGENHARIA AMBIENTAL FLORESTAL LTDA	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, DEMARCAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO, PARA EFETUAR OS SERVIÇOS NOS BAIRROS LOTEAMENTO ZAIDEM E JARDIM BRASIL, TOTALIZANDO 39 QUARTERÕES E UM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM UMA ÁREA DE 2580 X 200 METROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS,	R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 26 de julho de 2023 a 25 de julho de 2024. O prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Guiratinga, 27 de julho de 2023.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de julho de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º Aditivo	25/07/2023	008/2023	Pref. Mun. Guiratinga	UNIS CONSTRUÇÕES REFORMAS ALVENARIAS LTDA	REAJUSTE DE PREÇO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS	R\$ 26.270,73 (vinte e seis mil e duzentos e setenta e sete reais e sete centavos)	
1º Aditivo	10/07/2023	55/2022	Pref. Mun. Guiratinga	LUCIVANIA ALVES MENEZES	PRORROGAÇÃO DO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL	R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)	14.400,00 (doze) meses, contados a partir do dia 11/07/2023 até 10/07/2024
1º Aditivo	04/07/2023	64/2022	Pref. Mun. Guiratinga	VIGA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI	REAJUSTE DE PREÇO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS	R\$ 40.180,15 (quarenta mil e cento e oitenta e quinze reais e quinze centavos)	
1º Aditivo	12/07/2023	95/2023	Pref. Mun. Guiratinga	C. E. GONÇALVES POLETTI EIRELI	REAJUSTE DE PREÇO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS	R\$ 26.225,50 (vinte e seis mil e cinco reais e cinquenta centavos)	
2º Aditivo	21/07/2023	25/2023	Pref. Mun. Guiratinga	LUIS EDUARDO DE MIRANDA	PRORROGAÇÃO DO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)	0025/07/2023 até 24/09/2023
3º Aditivo	04/07/2023	001/2022	Pref. Mun. Guiratinga	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS- EIRELI	PRORROGAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL	R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)	06 (seis) meses, contados a partir do dia 05/07/2023 até 04/01/2024

Guiratinga, 27 de julho de 2023.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023

O Município de Ipiranga do Norte - MT, torna público as empresa participantes e demais interessados, que reabrirá a sessão da Licitação destinada a "Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Reforma e Ampliação do Posto Municipal de Saúde", no dia 08 de Agosto de 2023, às 07:30h, na Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, Ipiranga do Norte - MT, para abertura das propostas. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Depto. de Licitações, na Prefeitura Municipal, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira, (das 7h as 11 e das 13h as 17h) e ainda no email: licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br e no telefone (66) 3588-2000.

Ipiranga do Norte-MT, 28 de Julho de 2023.

Thais Antunes Machado
Presidente da CPL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023 Processo Administrativo n.º 083/2023

Contratante: Município de Ipiranga do Norte / MT
Contratada: CAVASSAN E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 22.083.945/0001-57

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL REFERENTE AO LOTEAMENTO URBANO RENASCER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor global: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)
Período de vigência: 120 (cento e vinte) dias.
 Dotação orçamentária:

SECRETARIA / PROGRAMA / SGPF	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
04.002.04.122.0002.2011.33.90.39.00.00.00.1.500.0000000		R\$ 70.123,37

alterações posteriores.

Fundamento legal: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como suas

Ipiranga do Norte-MT, 28 de Julho de 2023.

ORLEI JOSE GRASSELI